



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 22/04/26

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.327,02 (um milhão cento e sessenta mil trezentos e vinte e sete reais e dois Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

03 AGRICULTURA -

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE -

2082 MANUTENÇÃO/FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL -

4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÃO - R\$ 200.000,00

Fonte: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos -

RG: 0001 Livre

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ - R\$ 60.327,02

Fonte: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

RG: 0001 Livre

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2025 FMS - RECURSO MUNICIPAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ R\$ 250.000,00

Fonte: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso Vinculado 40 ACOES E SERV. PUBL. DE SAUDE -

16 SETOR RODOVIARIO -

16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO -

2030 AMPLIAÇÃO E MNT SETOR OBRAS -

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ - R\$ 200.000,00

Fonte: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

RG: 0001 Livre

17 SETOR URBANO -

17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -

2031 AMPLIAÇÃO E MNT SETOR URBANO

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos
RG: 0001 Livre

R\$ 200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 500** Recursos não Vinculados de Impostos existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

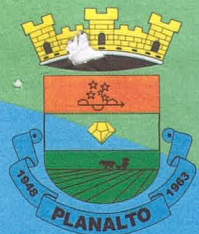
Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 22 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

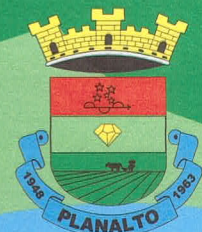


Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em 22/04/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 001 Recurso Livre no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 22 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS